

SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 412/04

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida extraordinariamente em Vitória na data de 31 de agosto de 2004.

- Considerando a necessidade de operacionalizar as instâncias colegiadas e cooperativas de âmbito microrregional – Comissão Intergestores Bipartite Microrregionais – CIB'S;
- Considerando a necessidade de valorizar as microrregiões de saúde como espaço político para avanços quantitativos e qualitativos em saúde;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar que o Regimento Interno das 08 (oito) Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais, terão a mesma redação apresentada no anexo I.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de setembro de 2004.

JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I
MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA CIB
MICRORREGIONAL/SUS/ES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Intergestores Bipartite Microrregional do Estado do Espírito Santo – CIB/MICRO/SUS-ES, é uma instância colegiada instituída pela Resolução nº 342/04, com delegação da CIB/SUS-ES para discussão, negociação, pactuação e deliberação, das questões do Sistema Único de Saúde-SUS, no conjunto dos municípios correspondentes às Microrregiões de Saúde estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização.

Parágrafo Único – A CIB/MICRO/SUS-ES tem como finalidade: assegurar a articulação entre as esferas de governo, garantindo que o modelo de gestão, descentralizado e regionalizado, constitua um sistema integrado de serviços de saúde, analisando os dados epidemiológicos da microrregião e utilizando essas informações para o planejamento e avaliação das ações e serviços de saúde, buscando garantir a melhoria dos indicadores microrregionais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A Comissão Intergestores Bipartite Microrregional – CIB/MICRO/SUS-ES, será participativa e consensual, constituída por todos os Secretários Municipais de Saúde de cada Microrregião, 04(quatro) representantes da SESA, indicados através de ato oficial pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo o Superintendente Regional de Saúde membro nato.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – A Comissão Intergestores Bipartite Microrregional compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIB/SUS-ES, bem como, os acordos firmados na instância Microrregional, sendo que esses acordos não poderão se opor às decisões da CIB Estadual;
- II. Participar do processo de organização do sistema integrado de serviços de saúde, baseado no perfil epidemiológico microrregional e na economia de escala e de escopo.
- III. Participar do Planejamento, pactuar e avaliar os serviços de saúde, constantes do:
 - a) Pacto da Atenção Básica;
 - b) PPI da Assistência;
 - c) PPI da Vigilância em Saúde;
 - d) Pacto da Assistência Farmacêutica;
 - e) Programações física, orçamentária e financeira da microrregião, conforme definições no Plano Diretor de Regionalização/ES;
- IV. Avaliar bimestralmente, o impacto das ações e serviços de saúde, estabelecidos a partir das pactuações bipartites;



- V. Apreciar quaisquer assuntos que lhe forem submetidos, referentes ao sistema de saúde microrregional;
- VI. Acompanhar e avaliar a organização e operacionalização das redes de atenção à saúde, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor de Regionalização/ES;
- VII. Encaminhar a CIB/SUS-ES, os pleitos de caráter administrativo e/ou financeiros, referentes aos serviços de alta complexidade e à política de recursos humanos dos servidores estaduais e federais municipalizados;
- VIII. Propor alterações no processo de organização microrregional, considerando o perfil epidemiológico e legislação vigente;
- IX. Manifestar-se sobre qualquer assunto, que interfira direta ou indiretamente no sistema de saúde microrregional;
- X. Incentivar as Secretarias Municipais de Saúde, a planejar intersetorialmente, ações de prevenção e de educação em saúde, observando as realidades locais;
- XI. Encaminhar a CIB/SUS-ES para ciência e homologação, a formalização final das pactuações ocorridas no âmbito microrregional;
- XII. Promover encontros semestrais, em nível macrorregional, como forma de articulação entre as CIB'S Microrregionais, visando acompanhamento e avaliação periódica, das ações e serviços de saúde no âmbito Regional.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A CIB/MICRO/SUS-ES para o exercício de suas funções contará com a seguinte estrutura:

- I. Câmara Técnica;
- II. Secretária Executiva

§ 1º - A CIB/MICRO/SUS-ES poderá compor Câmaras Técnicas Temáticas, sempre que necessário.

§ 2º - A indicação dos técnicos para a composição das Câmaras Técnicas Temáticas, será feita pelas instituições representadas na CIB/MICRO/SUS-ES, observando-se as áreas que estarão em discussão.

Art.5º - A CIB/MICRO/SUS-ES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data e local a serem definidos em cronograma anual e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer uma das partes indicadas.

Art. 6º – A coordenação da reunião da CIB/MICRO/SUS-ES, será exercida pelo Superintendente Regional de Saúde da microrregião ou por um dos Secretários Municipais de Saúde, o qual deverá ser escolhido em reunião da CIB/MICRO/SUS-ES.

Art. 7º – Compete ao Coordenador da CIB/MICRO/SUS-ES:

- I. Coordenar as reuniões da Comissão;
- II. Definir, juntamente com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- III. Representar a CIB/MICRO/SUS-ES respondendo pelas Resoluções, por ela consensuadas.

Art. 8º - A reunião terá início com a presença de metade mais um dos membros da CIB/MICRO/SUS-ES, asseguradas as presenças de 01 (um) representante do Estado e 01 (um) dos Municípios.

Parágrafo Único: Os membros das CIB/MICRO/SUS-ES terão direito a voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não



integrantes da CIB/MICRO/SUS-ES.

Art.9º – Das reuniões da CIB/MICRO/SUS-ES, serão lavrados relatórios técnicos sucintos, registrando o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as deliberações aprovadas.

§ 1º – Os Relatórios Técnicos serão digitados em folhas soltas numeradas, com a incorporação das emendas e anexos, as assinaturas dos membros presentes e do Coordenador da CIB/MICRO/SUS-ES.

§ 2º – Os Relatórios Técnicos serão encadernados anualmente, para arquivo e consulta.

Art. 10 – No início da reunião, será lida e submetida à discussão e aprovação o relatório técnico da reunião anterior.

Parágrafo Único – Quando a cópia do relatório técnico houver sido distribuída com antecedência prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a leitura será dispensada.

Art. 11 – As Resoluções da CIB/MICRO/SUS-ES, serão tomadas por consenso entre os membros presentes.

§ 1º – A manifestação dos representantes da SESA, tem o mesmo peso da manifestação dos representantes dos municípios.

§ 2º – É quorum mínimo para decisões a presença de representantes dos municípios e do Estado na reunião da CIB/MICRO/SUS-ES.

§ 3º – Em caso de impasse insuperável, o pleito deverá ser encaminhado à CIB Estadual.

Art. 12 – As Deliberações oriundas da CIB/MICRO/SUS-ES, serão encaminhadas para homologação da CIB Estadual e para conhecimento do COSEMS/ES, por intermédio de Resoluções, numeradas, datadas e rubricadas pelo Coordenador.

§ 1º – As Resoluções da CIB/MICRO/SUS-ES homologadas, terão vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º – Quando o objeto de discussão compreender a circunscrição de mais de uma Microrregião, a proposta será encaminhada pelas respectivas CIB/MICRO/SUS-ES à CIB Estadual.

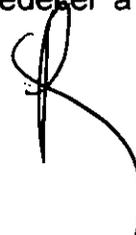
CAPÍTULO V DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 13 – A CIB/MICRO/SUS-ES contará com uma Câmara Técnica, responsável pela análise, elaboração de parecer técnico e encaminhamento das propostas, relativas a planos, projetos, processos e pleitos, indicando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório.

§ 1º – A Câmara Técnica da CIB/MICRO/SUS-ES será paritária, constituída por: 03(três) técnicos dos municípios, indicados pelos Secretários Municipais de Saúde da respectiva microrregião; 03(três) técnicos da SESA/IESP, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, através de ato oficial.

§ 2º - As reuniões da Câmara Técnica da CIB/MICRO/SUS-ES, serão realizadas mensalmente, com elaboração de calendário anual, podendo ser convocada extraordinariamente, quando necessário.

§ 3º – Todos os documentos a serem analisados pela Câmara Técnica, quando se tratar de pleito de município ou de prestador, deve obedecer a data limite de 15



(quinze) dias para entrada de documentos, estabelecida no cronograma de reuniões da CIB/MICRO/SUS-ES.

§ 4º – A SESA e o COSEMS/ES deverão assumir o compromisso de que, caso o técnico indicado necessitar se afastar e/ou desligar da Câmara Técnica, seja providenciada em tempo hábil, a substituição do mesmo nas atividades pertinentes.

§ 5º – O membro da Câmara Técnica que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, será substituído automaticamente pelas respectivas instâncias pelas quais foram indicados.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.14 – Cabe à Secretaria Executiva da CIB/MICRO/SUS-ES:

- I. Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas a CIB/MICRO/SU-/ES;
- II. Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas;
- III. Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os representantes, quando necessário;
- IV. Secretariar as reuniões da Comissão e prover apoio administrativo;
- V. Encaminhar aos membros da CIB/MICRO/SUS-ES, cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da reunião correspondente;
- VI. Divulgar e encaminhar à CIB/SUS-ES as decisões tomadas pela CIB/MICRO/SUS-ES;
- VII. Encaminhar matérias de assuntos pertinentes a CIB Microrregional, para análise e parecer da Câmara Técnica competente;
- VIII. Manter em dia o expediente da Comissão;
- IX. Executar outras atividades delegadas pela Comissão Intergestores Bipartite Microrregional.

Art.15 – A Secretaria Executiva da CIB/MICRO/SUS-ES, será ocupada por funcionário de carreira do Estado, designado pelo Secretário de Estado da Saúde e aprovado pela CIB/SUS-ES, e contará com o apoio de um técnico designado pelos Secretários Municipais de Saúde da Microrregião.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As alterações e os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo.

Art. 17 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões aos, 31 de Agosto de 2004.

